

VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível nº 004022-89.2008.8.19.0064

Embargos de Declaração

Embargante: ADOLFO JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA

Embargado: VERA REGINA DA SILVA LAYBER

Relatora: DES MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO CONDENATÓRIA. EMBARGANTE QUE NÃO APONTA QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO, MAS SIM INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO DADA AO RECURSO, PELO QUE A VIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É IMPRÓPRIA. RECURSO DO QUAL NÃO SE CONHECE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração nos autos da APELAÇÃO Cível nº **004022-89.2008.8.19.0054**, em que figura como embargante **ADOLFO JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA**, sendo embargada **VERA REGINA DA SILVA LAYBER**.

Acordam, por **unanimidade** de votos, os Desembargadores que compõem a Vigésima Sexta Câmara Cível/Consumidor do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, **em NÃO CONHECER do recurso**, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2014.

DES MÁRCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO

Relatora

VOTO

Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto contra acórdão proferido no curso de recurso de apelação.

O embargante não aponta qualquer omissão contradição no acórdão, mas sim inconformismo com a solução dada ao recurso, pretendendo o reexame da prova, pelo que a via de embargos de declaração é imprópria.

Por tais fundamentos, direciono meu voto no sentido de não **CONHECER O RECURSO**.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2015.

MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
DESEMBARGADORA RELATORA